



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI Nº 042/2019

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

“Altera a redação do art. 3º da Lei nº 036/2019, que estabelece as condições em que é vedado o pagamento do auxílio alimentação e dá outras providências que especifica”.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. – O *caput* do art. 3º da Lei 036/2019, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se a higidez dos incisos de referido artigo:

Art. 3º. Fica vedado o pagamento do auxílio alimentação aos funcionários que se encontrarem reclusos ou afastados do serviço público nas seguintes modalidades:

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2019 e revogando as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em
14 de novembro de 2019.




Ademair Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.



Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico



Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna